

RESOLUÇÃO CONFIT Nº 016/2022

“Dispõe sobre a aprovação do formulário e checklist de análise dos processos de concessão de aposentadoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**, órgão deliberativo permanente, responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria-Geral do Município, a partir de deliberação coletiva realizada aos dias 26 de outubro de 2022, na 11ª reunião do Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência do ano de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de controle e referenciais de análise dos processos de concessão de aposentadoria, para efeitos do disposto no Anexo VII da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e suas alterações, em observância aos critérios e diretrizes estabelecidos no presente manual.

Art. 2º Os fundamentos legais serão validados mediante verificação do tipo ou regra de aposentadoria constante no ato concessório.

Art. 3º A conformidade da averbação de tempo de serviço e contribuição terão por base o confronto entre o relatório de averbação de tempo de contribuição com a certidão de tempo de contribuição emitido pelo Regime Geral de Previdência Social ou o ato de averbação de tempo de contribuição lavrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A acumulação de proventos ou de remuneração será avaliada a partir de certidão que ateste a situação no momento do requerimento da aposentadoria.

§ 1º Será considerada regular a certidão que ateste, de forma expressa e cumulativa, a não acumulação de cargos e proventos, consideradas outras aposentadorias e pensão por morte.

§ 2º Os casos de acumulação de cargos dependerão de avaliação da regularidade quanto às hipóteses previstas na Constituição Federal, consideradas regulares os seguintes casos de acumulação:

I - a dois cargos de professor;

II – a um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 3º Serão considerados irregulares os casos de acumulação, no mesmo regime de previdência, de mais de uma pensão, salvo se decorrentes do exercício de cargos acumuláveis e do mesmo instituidor;

§ 4º Serão considerados regulares os casos de acumulação de pensão de um regime de previdência social com pensão de outro regime;

§ 5º Serão considerados regulares os casos de acumulação de pensão de um regime de previdência social com aposentadoria do RGPS ou de outro RPPS;

§ 6º Caberá ao RPPS a demonstração de que, nos casos de acumulação de benefícios previdenciários, será observada a regra quanto ao pagamento do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte dos demais.

§ 7º Deverá ser procedido o confronto entre os eventuais períodos de tempo de serviço e contribuição, em outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, com o período de contribuição no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, em conjunto com os cargos exercidos, com vistas à execução de procedimentos adicionais de controle quanto à ocorrência de acúmulo ilegal de cargos públicos.

Art. 5º O demonstrativo de tempo de contribuição será confrontado com o demonstrativo de tempo de contribuição averbado para fins de verificação quanto à eventual ocorrência de contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgãos ou entidades dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 6º Os requisitos legais quanto às vantagens de caráter pessoal serão avaliados mediante verificação da vigência e da aplicabilidade dos dispositivos legais ao caso concreto.

§ 1º Os pagamentos de anuênio serão avaliados em função do quantitativo em anos completos de efetivo exercício, à razão de 1% (um por cento) por ano, com observância obrigatória de suspensão no período entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

§ 2º Os pagamentos de quinquênio serão avaliados em função do quantitativo em anos efetivo exercício, à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio, desde que o aludido tempo de serviço tenha sido completado até 12 de maio de 1997.

§ 3º As vantagens instituídas por Lei, relativas ao local de trabalho, e que componha a base de cálculo do salário de contribuição do servidor, deverá ser validada por meio de análise da disposição específica da lei que a instituiu, bem como da observância do disposto no art. 12, § 2º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 4º As gratificações de produtividade instituídas pelas Leis Municipais nº 3.586/2012, 3.593/2012 e 3.751/2013 serão consideradas regulares para fins de pagamento de proventos de aposentadoria.

Art. 7º Os proventos de aposentadoria calculados pelo RPPS, nos casos de servidores que façam jus ao direito à integralidade de proventos, serão analisados a partir do confronto entre os valores apresentados nos aludidos cálculos, em cotejo à tabela atualizada do vencimento base do cargo em que se deu a aposentadoria ou registro de salário base constante em ficha funcional gerada pelo sistema informatizado de gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 8º Os proventos e pensões dos servidores públicos municipais proventos, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal de Aracruz/ES.

Parágrafo único. Aplica-se ao cargo de Procurador do Município o subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º O estrito cumprimento das decisões judiciais será objeto de avaliação específica do caso concreto em relação à determinação exarada.



Art. 10. Para efeitos de aposentadoria especial por efetivo exercício das funções de magistério, deverá ser avaliado a realização do cômputo exclusivo do tempo de serviço prestado em sala de aula ou o tempo no exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desde que tais funções tenham sido desempenhadas em estabelecimentos de ensino básico, excluídos os especialistas em educação.

Parágrafo único. O tempo de serviço relativo a licenças ou afastamentos para a realização de cursos de qualquer natureza não se enquadra no conceito acima, só podendo ser computado para fins de aposentadoria ordinária;

Art. 11. Para fins de controle e acompanhamento dos processos de concessão de aposentadoria, o responsável técnico utilizará como referencial o formulário e *checklist* de análise do processo de concessão de aposentadoria, constante no anexo único da presente resolução, sendo cabível a realização de procedimentos adicionais de controle quanto à regularidade e conformidade do processo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 26 de outubro de 2022.

LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES
Presidente do Conselho

ADRIANA SOARES ALVES
Membra

THAINÁ MACHADO VASSOLER
Membra

VÍTOR DE CARVALHO VECCHI
Membro



ANEXO ÚNICO

Formulário e Checklist de Análise do Processo de Concessão de Aposentadoria	
1. Nome do Servidor:	
2. Matrícula:	
3. Conformidade do processo:	<input type="checkbox"/> O processo administrativo apresenta conformidade com as diretrizes internas e boas práticas de organização e formatação; <input type="checkbox"/> O processo administrativo apresenta falhas formais que não impactam no resultado final da análise; <input type="checkbox"/> O processo administrativo não está em conformidade com as diretrizes fixadas e as boas práticas de organização e formatação, o que demanda seu retorno à origem para regularização.
4. Tipo de Aposentadoria:	<input type="checkbox"/> Voluntária por tempo de serviço/contribuição <input type="checkbox"/> Voluntária por idade e tempo de contribuição <input type="checkbox"/> Voluntária por idade com proventos proporcionais <input type="checkbox"/> Compulsória por idade <input type="checkbox"/> Aposentadoria especial <input type="checkbox"/> Invalidez ou incapacidade permanente
5. Fundamento legal:	<input type="checkbox"/> Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003: ↳ <input type="checkbox"/> Ingressou no serviço público antes de 15 de dezembro de 1998. ↳ <input type="checkbox"/> Idade: maior que 48 anos (mulher) / maior que 53 anos (homem). ↳ <input type="checkbox"/> Tempo de contribuição: tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 30 anos (mulher) e 35 anos (homem) de contribuição + 20%, em 15 de dezembro de 1998, do tempo necessário a completar 30 anos (mulher) e 35 anos (homem) de contribuição. Após o cálculo, informe o tempo mínimo necessário: <input type="text"/> <input type="checkbox"/> Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003: ↳ <input type="checkbox"/> Ingressou no serviço público antes de 19 de dezembro de 2003. ↳ <input type="checkbox"/> Idade: maior que 55 anos (mulher) / maior que 60 anos (homem). ↳ <input type="checkbox"/> Tempo de contribuição: maior que 30 anos (mulher) / maior que 35 anos (homem). ↳ <input type="checkbox"/> Tempo no serviço público: maior que 20 anos (ambos). ↳ <input type="checkbox"/> Tempo na carreira: maior do que 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo. <input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, inciso III, alínea a da Constituição Federal (Art. 37 da Emenda Constitucional nº 20/1998) ↳ <input type="checkbox"/> Idade: maior que 55 anos (mulher) / maior que 60 anos (homem). ↳ <input type="checkbox"/> Tempo de contribuição: maior que 30 anos (mulher) / maior que 35 anos (homem). ↳ <input type="checkbox"/> Tempo no serviço público: maior que 10 anos (ambos).



	<p>↳ <input type="checkbox"/> Tempo no cargo: maior do que 5 anos de efetivo exercício no cargo.</p> <p><input type="checkbox"/> Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal (Art. 37 da Emenda Constitucional nº 20/1998)</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Idade: maior que 60 anos (mulher) / maior que 65 anos (homem).</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Tempo no serviço público: maior que 10 anos (ambos).</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Tempo no cargo: maior do que 5 anos de efetivo exercício no cargo.</p> <p><input type="checkbox"/> Aposentadoria Especial de Professor:</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Foi apresentada comprovação de que o ocupante de cargo efetivo de professor apresentou exclusivamente o tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Foi cumprido o tempo mínimo de 10 anos efetivo exercício no serviço público.</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Foi cumprido o tempo mínimo de 5 anos efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Idade: maior que 50 anos (mulher) / maior que 55 anos (homem).</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Tempo de contribuição: maior que 25 anos (mulher) / maior que 30 anos (homem).</p> <p><input type="checkbox"/> Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (Fórmula 85/95):</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Ingressou no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998.</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Tempo de contribuição: maior que 30 anos (mulher) / maior que 35 anos (homem).</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Tempo no serviço público: maior que 25 anos (ambos).</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Tempo no cargo: maior que 5 anos (ambos).</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Tempo na carreira: maior do que 15 anos (ambos).</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder o tempo de contribuição de 35 anos de contribuição (homem), e 30 anos contribuição (mulher);</p>
6. Averbação de Tempo de Serviço	<p><input type="checkbox"/> Consta certidão de tempo de contribuição no RPPS.</p> <p><input type="checkbox"/> Em caso de existência de tempo de contribuição no RGPS, consta certidão de tempo de contribuição.</p> <p><input type="checkbox"/> Consta Decreto ou Relatório de Averbação de Tempo de Contribuição.</p>
7. Acumulação Lícita de Proventos ou Remuneração	<p>Consta registro de acumulação de cargos/benefícios?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p>↳ <input type="checkbox"/> Em caso de existência de registro de acumulação de cargos/benefícios, há regularidade na concessão de aposentadoria.</p>



8. Requisitos Legais para Deferimento de Vantagens Pessoais	<input type="checkbox"/> Caso os proventos do servidor incluam quinquênio, a investidura no cargo ocorreu antes de 19 de novembro de 1992. ↳ <input type="checkbox"/> O quantitativo de quinquênios concedidos está em conformidade com as disposições e os critérios contidos no art. 113 da Lei Municipal nº 907/1985 c/c art. 167 da Lei Municipal nº 178/1969. <input type="checkbox"/> Os anuênios concedidos ao servidor, a partir de 12 de maio de 1997, não ultrapassam o quantitativo de anos de efetivo exercício até a data da aposentadoria, excluído o período de 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021. <input type="checkbox"/> O servidor aposentado faz jus a produtividade, que se encontra em conformidade com a Lei Municipal nº 3.586/2012; ou Lei Municipal nº 3.593/2012; ou Lei Municipal nº 3.751/2013.
9. Estrutura Remuneratória do Cargo	<input type="checkbox"/> O salário base constante no contracheque do servidor está em conformidade com o vencimento contido na ficha funcional e no relatório de fixação de proventos.
10. Teto Remuneratório	<input type="checkbox"/> Os proventos de aposentadoria foram concedidos em observância ao teto constitucional.
11. Cumprimento de Decisões Judiciais	A decisão judicial foi devidamente observada? <input type="checkbox"/> Houve estrito cumprimento da decisão judicial; <input type="checkbox"/> Não se aplica.
Responsável técnico	Elaborado por:
Controlador-Geral do Município	Ratificado por:
	Responsável do Órgão de Controle Interno: <input type="checkbox"/> Favorável à concessão; <input type="checkbox"/> Desfavorável à concessão; <input type="checkbox"/> Não foi objeto de exame.